



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 3.806 DE 17 DE MAIO DE 2017.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCSAP – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os paduanos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§ 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II. Conferência Municipal de Cultura;
- III. Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV. Plano Municipal de Cultura;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMCSAP tem por objetivo:

- a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;
- b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- h) Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- i) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da região e demais municípios fluminenses, outros estados brasileiros e outros países;
- j) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais, imateriais, arqueológicas e da comunidade;
- k) Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- l) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

- m) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
n) Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

**I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Art. 2º - Órgão da administração direta do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, é encarregado pela articulação, organização, implementação, definição, supervisão e execução de políticas culturais em âmbito municipal.

Parágrafo Único – Fica criado, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação uma Superintendência de Cultura. Órgão com estrutura própria e adequada ao desenvolvimento dos trabalhos da cultura pública municipal. Esta Superintendência contará com dotação orçamentária própria garantida dentro de rubrica específica, prevendo recursos necessários para a execução das suas ações previstas no Plano Municipal de Cultura. As atividades da Superintendência de Cultura serão descritas no seu Regimento Interno, o qual passará por aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º - Fica criada a Superintendência Municipal de Cultura

§ 1º - A Superintendência da Cultura deverá possuir um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e ocupada por servidores com experiência comprovada na área cultural.

1. Composição prevista para a estrutura da Superintendência de Cultura;
 - Gerência de Ação/Evento Cultural
 - Gerência de Programas Inter setoriais
 - Gerência do Sistema Municipal do Patrimônio Cultural(SMPCSAP)
 - Gerência do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais(SMIICSAP)
 - Gerência do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMICSAP)
 - Conselho Municipal de Políticas Culturais
 - Comitê Gestor do Fundo de Cultura
2. Os Equipamentos Culturais serão de responsabilidade da Gerência de Ação/Evento Cultural e deverão possuir, cada um, sua Regulamentação Interna aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais. São Equipamentos Culturais:
 - Centro Municipal de Cultura Professor José Lavaquial Biosca
 - Teatro Municipal Geraldo Tavares André
 - Biblioteca Municipal DRº Lemant Decnop

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

§ 2º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

- I. Dois Gestores ou Representantes do Setor Público de Cultura;
- II. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Educação;
- III. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Turismo;
- IV. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Meio Ambiente
- V. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Planejamento.

§ 3º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade (devidamente cadastrados no dia da eleição) e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

- I. Um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Música e ópera);
- II. Um representante do Audiovisual (Cinema, Vídeo, Cultura Digital e Fotografia);
- III. Um representante das Manifestações Populares (Movimento Afro-brasileiro/Caxambu/Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Pastorinhas, Folia de Reis, Carnaval, Artesanato e Festas Tradicionais);
- IV. Um representante da Literatura, livro e leitura;
- V. Um representante das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Desenho, Design, Moda e Grafismo);
- VI. Um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

§ 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente, àquele que obteve a segunda maior votação para a vaga. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

§ 6º - Em caso de empate para a eleição dos representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ganha aquele com mais tempo de experiência na área cultural.

Art. 5º - A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

§ 1º - Em caso de empate para a eleição do Presidente, ganha aquele com mais experiência administrativa na gestão da cultura.

§ 2º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Art. 6º - Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 7º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS:

- I- Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;
- II- Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as políticas culturais ;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- III- Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;
- IV- Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;
- V- Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;
- VI- Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;
- VII- Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;
- VIII- Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;
- IX- Conceder SELO DE RECONHECIMENTO CULTURAL para eventos ou atividades culturais de reconhecida contribuição para o desenvolvimento da cultura em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.
- X- Decidir sobre o reconhecimento de instituições culturais;
- XI- Propor ao governo municipal a realização de programas e campanhas em prol do desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;
- XII- Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;
- XIII- Analisar, selecionar e dar parecer sobre projetos culturais apresentados por artistas, entidades e produtores culturais que busquem apoio financeiro público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público;
- XIV- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Assembléia Geral
- II- Câmaras Setoriais
- III- Diretoria

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez por mês em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou do prefeito e/ou secretário municipal de cultura, ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembléias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

§ 3º – A ausência do conselheiro designado para uma Câmara Setorial, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, na respectiva câmara, implicará na exclusão sumária pelo presidente.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembléia Geral e registros-síntese das reuniões das Câmaras.

Art. 9º - As Câmaras Setoriais, sua composição e funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais através do seu regimento interno.

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá uma Diretoria assim composta:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Convocar reuniões das Câmaras, diretamente ou através dos respectivos Coordenadores;
- III. Distribuir matérias para exame e parecer das Câmaras;
- IV. Instituir comissões e grupos de trabalho;
- V. Assinar as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS;
- VI. Encaminhar assuntos de interesse do conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembléia Geral;
- VII. Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;
- VIII. Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar as Atas das reuniões da Assembléia Geral;
- II. Preparar a correspondência do conselho;
- III. Redigir as resoluções do conselho para assinatura do presidente e posterior numeração e expedição.
- IV. Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;
- V. Supervisionar a organização do arquivo do conselho;
- VI. Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e /ou impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- III. Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 15 – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS efetivará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e arqueológicos no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, observando o contraditório e a ampla



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS poderá encaminhar ao prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

§ 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do município, poderão apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 16 – O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:

- I. Livro de Tombo do Patrimônio Histórico de valor arqueológico, histórico, etnográfico, paleontológico, arquitetônico e científico.
- II. Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos, assim como os bens simbólicos.
- III. Livro de Tombo de Edifício e Monumentos Isolados;
- IV. Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais;

Parágrafo único – Fica assegurado ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS a responsabilidade pelas decisões sobre o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e arqueológicos até o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPCSAP) estar devidamente implantado, sendo os Livros de Tombo transferidos para a Gerência do Sistema.

Art. 17 – A instalação e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 18 – Caso necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao conselho.

Art. 19 – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA terá por função debater sobre as políticas culturais do município e encaminhar as resoluções ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, será convocada pelo executivo municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.

Art. 20 – O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 21 – O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será prestado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

Art. 22 – Após sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23 – A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo executivo municipal, que será promovida e organizada pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMCSAP, tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas previamente na conferência.

Art. 24 – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- a) Subsidiar o município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- b) Aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;
- c) Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- d) Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- e) Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos estadual e federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- f) Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- g) Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- h) Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- i) Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 25 – A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo com o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – e servidores do órgão municipal de gestão pública da cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMCSAP.

IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua – FMCSAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Superintendência de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 27 - O FMCSAP é de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio com recursos não reembolsáveis ou outras formas de empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 28 - Constituem recursos do FMCSAP:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

- I. 0,5% Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II. Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo estadual de Cultura;
- IV. Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- V. 1% da arrecadação do ISSQN e/ou IPTU no exercício anterior;
- VI. Produto de rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Receitas próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Superintendência de Cultura, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais;
- VIII. Resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo, inclusive loteria específica;
- IX. Saldos de exercícios anteriores (recursos do fundo não utilizados até o final do exercício, apurados na balança anual, serão transferidos como crédito para o exercício seguinte).
- X. Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.

Art. 29 - Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I. Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II. Estimular o desenvolvimento cultural do Município considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- III. Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação, e difusão do patrimônio cultural, material, imaterial, arqueológico e do Município;
- IV. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V. Incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI. Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e estados, difundindo a cultura do município.

§1º - Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.

§2º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência de Cultura

Art. 30 - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I. Artes Cênicas (teatro, dança, música, ópera e circo)
- II. Audiovisual (cinema, vídeo, fotografia, cultura digital)
- III. Manifestações Populares (Movimento Afro Brasileiro/Caxambu/Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Folia de Reis, Pastorinhas, Carnaval, Festas Tradicionais e Artesanato)
- IV. Livro, leitura e Literatura
- V. Artes Visuais (pintura, escultura, desenho, design, moda, grafismo)
- VI. Acervo e patrimônio histórico (material, imaterial, arqueológico do Município).



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

- VII. Equipamentos Culturais (Teatro, Biblioteca, Centro Cultural e outros)
- VIII. Poderão ser apoiadas, também por meio de edital municipal, atividades relacionadas às ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva: cultura, comunicação e mídia livre; intercâmbio e residências artístico culturais; cultura e educação; cultura e saúde; conhecimentos tradicionais; cultura digital; cultura e direitos humanos; economia criativa e solidária; livro, leitura e literatura; memória e patrimônio cultural; cultura e meio ambiente; cultura e juventude; cultura, infância e adolescência; cultura LGBT; agente cultura viva; cultura circense; outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo Ministério da Cultura, incluindo aqui as manifestações tradicionais religiosas, cultura hippie, entre outros aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 31 - Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMCSAP pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e/ou com fins lucrativos (desde que esteja especificado em edital que a ação segue os princípios do empreendedorismo, ou seja, não ser uma ação pontual mas sim que traga em seu bojo características de continuidade e benefícios populares) entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que sejam residentes ou promovam projetos no município e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam considerados de interesse público;
- II. Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- III. Visem à promoção de desenvolvimento cultural municipal;
- IV. Tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

Art. 32 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência da Cultura, o COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, dos recursos a que se refere o Art. 3º, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência de Cultura
- II. Um representante da Secretaria de Fazenda
- III. Um representante do Gabinete ou prefeito ou indicado por ele
- IV. Quatro representantes da sociedade civil, oriundos, preferencialmente, do Conselho de Políticas Culturais do município.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão designados para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§2º - Cabe ao prefeito Municipal designar os membros do Comitê Gestor

§3º - A participação no Comitê será considerada função relevante não remunerada

§4 - O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência de Cultura presidirá reuniões do Comitê Gestor, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete ao Comitê Gestor:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II. Identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FMCSAP;
- III. Elaborar e aprovar o plano anual de investimentos



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

- IV. Encaminhar o plano anual de investimentos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência de Cultura
- V. Estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do FMCSAP.
- VI. Estabelecer normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;
- VII. Acompanhar a implementação dos Programas e avaliar anualmente os seus resultados
- VIII. Aprovar o relatório anual de gestão do FMCSAP

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Superintendência de Cultura exercer as atribuições de Secretaria Executiva do FMCSAP

§1º - A Secretaria Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FMCSAP, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação/Superintendência de Cultura, como da Secretaria Executiva do FMCSAP:

- I. Propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FMCSAP de acordo com diretrizes e metas;
- II. Propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro a cada caso.
- III. Manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FMCSAP;
- IV. Informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMCSAP
- V. Acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FMCSAP e elaborar relatórios periódicos
- VI. Elaborar relatório anual de gestão do FMCSAP a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor

V - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36 – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Parágrafo único: a primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2016 a 2026 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para os subsequentes.

Art. 37 – O PMC tem duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 38 - O PMC utilizou como pressupostos alimentadores o Plano Nacional de Cultura, o Plano Estadual de Cultura e o Plano Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua (Lei Nº 3.166 de 1312/2007) e o diagnóstico do cenário atual das ações da cultura – levantamento feito com membros da sociedade civil, grupos das manifestações culturais



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

e agentes de cultura paduana, instituições ensino superior, unidades escolares municipais e estaduais, entidades religiosas, associações privadas, membros do poder legislativo, judiciário e executivo.

Art. 39 – O PMC é elaborado sob a coordenação do órgão municipal de gestão pública da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 40 - O PMC terá como fonte de financiamento a dotação estabelecida na LOA, no Fundo Municipal de Cultura e quaisquer outros mecanismos que venham a ser criados, inclusive mecanismos de Incentivo Fiscal.

Art. 41 – O PMC e suas revisões serão aprovados pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

Art. 42 - São princípios norteadores do PMC:

- I. Criar condições para o oferecimento de programação cultural diversa e de excelência através de serviços que atinjam todos os distritos do Município.
- II. Implementar políticas avançadas para as artes, que garantam a produção, circulação, acesso e fruição das diferentes linguagens artísticas.
- III. Consolidar a cidadania cultural como pilar das políticas públicas de cultura, fortalecendo o acesso aos meios de produção e fruição cultural e incorporando a cultura como ferramenta indispensável de afirmação de dignidade e da garantia de direitos.
- IV. Desenvolver estratégias que fortaleçam o potencial econômico da cultura, a partir da diversidade de cadeias produtivas e de instituições que atuam na cidade.
- V. Desenvolver políticas intersetoriais na interface entre Cultura, Promoção Social, Ciências, Tecnologia e Inovação, Esporte, Infância e Juventude, entre outras áreas a fim de defender uma cultura de participação social principalmente em áreas de vulnerabilidade social.
- VI. Reestruturar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando a Superintendência de Cultura, de modo a fortalecer a estrutura organizacional adequada para o gerenciamento e implementação de políticas culturais.
- VII. Investir na implementação de sistemas administrativos para a cultura de forma a fortalecer a institucionalidade e a gestão, assegurando a racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas além de fomentar a construção de marcos legais.

Art. 43 – O PMC consta de cinco eixos constituídos por diretrizes, metas e ações:

EIXO 1 – CULTURA E CIDADANIA

DIRETRIZ:

Promover a cultura como direito do cidadão paduano ampliando o acesso aos meios de produção cultural e a fruição cultural.

METAS:

Aumentar substancialmente o número de paduanos com acesso as atividade artísticas e culturais dentro do município. (curto prazo)

Criar eventos culturais periódicos em praças públicas e outros espaços do município. (curto prazo)

Beneficiar grupos, comunidades e coletivos com ações de comunicação para a cultura. (médio prazo)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

Promover ações de fomento ou subsídio material aos grupos culturais locais e às suas produções. (médio prazo)

Realizar ações públicas em espaços da Prefeitura envolvendo a totalidade dos grupos culturais e a população em geral. (curto prazo)

Reconhecer e certificar os Trabalhadores da Cultura de Santo Antônio de Pádua, valorizando-os com seus saberes e fazeres. (curto prazo)

Promover o aumento da circulação da produção cultural de Santo Antônio de Pádua em eventos fora do município. (curto prazo)

AÇÕES:

1- Criar Programa de Formação de Público para as produções e espaços culturais locais.
2- Articular parcerias que beneficiem trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura) e/ou Criar Programa Municipal semelhante.

3- Intensificar ações que fomentem a realização, na cidade e nos Distritos, de espetáculos, exposições e eventos com grupos culturais locais e outros, através de uma Agenda Cultural.

4- Criar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais

5- Criar mecanismos tecnológicos para integração e difusão das ações, projetos e bens culturais produzidos na cidade.

6- Ampliar as Redes de Ponto de Cultura.

7- Criar edital de ocupação dos espaços culturais do município, pelos grupos e agentes culturais.

8- Promover a adaptação das produções culturais de modo a atender os requisitos de acessibilidade.

9- Ofertar através de Programas como o PRONATEC, vagas de formação para os trabalhadores da cultura.

10- Estimular a participação em cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior e Sistemas S.

11- Criar edital que subsidie a circulação, na região, de grupos culturais da cidade.

12- Incentivar a produção artística que busque a participação de indivíduos com necessidades educativas especiais e/ou atenda a diversidade étnica racial e cultural.

EIXO 2: CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

DIRETRIZES:

Garantir a proteção, a promoção e a valorização da diversidade das expressões artísticas e culturais no município

Estabelecer Políticas Culturais Setoriais

Garantir a proteção e o acesso à Memória e ao Patrimônio Cultural local

METAS:

1- Proteger e fomentar o desenvolvimento dos grupos culturais do município; (curto prazo)

2- Firmar Política Educacional de valorização da diversidade cultural (longo prazo)

3- Implementar o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural – SMPCSAP (curto prazo)

4- Revitalizar e modernizar os equipamentos culturais; (médio e longo prazo)

5- Mapear e salvaguardar o patrimônio material, imaterial, arqueológico e da humanidade (médio prazo)

6- Historiar as manifestações artísticas e culturais do município; (médio e longo prazo)

7- Registrar e tomba o patrimônio histórico e cultural do município (médio prazo)

8- Criar o Museu e Arquivo Municipal; (médio e longo prazo)

9- Publicar edições com a história, memória e a cultura do Município; (médio e longo prazo)

10- Criar o Programa Municipal de Educação Patrimonial. (médio e longo prazo)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

AÇÕES:

- 1- Mapear e incentivar a formalização de todos os grupos culturais e certificação de seus promotores.
- 2- Estimular a transmissão dos saberes e fazeres da cultura popular e tradicional, valorizando em especial os mestres locais.
- 3- Fomentar a interculturalidade e intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais.
- 4- Ampliar, qualificar e adequar a rede de espaços culturais em todo o território municipal e distrital, ampliando seu atendimento e integrando diferentes vocações e linguagens artísticas
- 5- Desenvolver políticas de apoio e gestão compartilhada dos espaços públicos ociosos e espaços culturais independentes em parceria com instituições e/ou coletivos culturais.
- 6- Criar o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural - SMPCSAP
- 7- Modernizar os Equipamentos Culturais existentes
- 8- Adaptar os espaços culturais de modo a atender os requisitos legais de acessibilidade
- 9- Mapear e promover ações de registro, tombamento e preservação do patrimônio histórico e cultural municipal (material e imaterial).
- 10- Realizar o tombamento da Casa da D. Sebastiana II – Comunidade Caxambuzeira
- 11- Realizar o resgate e tombamento do Cemitério de Escravos.
- 12- Resgatar a memória das manifestações artísticas e culturais do município;
- 13- Criar o Museu Municipal/Centro de Memória
- 14- Criação de um Museu Digital
- 15- Criar um Arquivo Municipal
- 16- Implementar ações na Ferrovia desativada em parceria com Secretaria de Turismo ou em sistema de consórcio com cidades vizinhas
- 17- Oficializar a história do Município
- 18- Incentivar a ampliação do acervo da produção literária de autores locais
- 19- Criar o Programa Municipal de Educação Patrimonial.
- 20- Fazer parceria de modo a promover cursos permanentes de conservadores e restauradores do Patrimônio Histórico, religioso e arquitetônico (IPHAN, INEPAC e/ou outras Instituições competentes).
- 21- Oferecer Educação Patrimonial em todas as escolas da rede municipal.

EIXO 3: CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DIRETRIZES:

Promover o aprofundamento do diálogo entre Cultura e Educação.
Estimular e valorizar a participação infanto-juvenil.

METAS:

- 1- Implementar oficinas culturais nas Unidades Escolares. (curto prazo)
- 2- Implementar oficinas culturais nos locais de vulnerabilidade social. (curto prazo)

AÇÕES:

- 1- Dinamização da cultura nas Unidades Escolares de modo a resgatar e valorizar nas novas gerações, a cultura presente na comunidade.
- 2- Desenvolver políticas intersetoriais na interface entre cultura, esporte, promoção social, ciências, tecnologia e inovação, infância e juventude, entre outras áreas, a fim de difundir uma cultura de participação social principalmente em áreas de vulnerabilidade social em todo o município.
- 3- Criação do Centro de Recreação e Múltiplas Atividades para crianças e adolescentes.
- 4- Resgatar o Festival da Canção de Santo Antônio de Pádua.

EIXO 4: CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

DIRETRIZES:

Reforçar o papel da cultura no desenvolvimento sustentável do município
Desenvolver uma política estratégica para a economia da cultura que contemple as diferentes cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com o mercado e instituições culturais.
Desenvolver economicamente a arte do artesanato paduano, qualificando a produção, articulando mercados regionais e ampliando seu público

METAS:

- 1- Criar a Feira Municipal de Artesanato (médio prazo)
- 2- Reestruturar o Festival do Folclore Paduano (curto prazo)
- 3- Reestruturar a Feira de Livros de Santo Antônio de Pádua (curto prazo)
- 4- Executar a Casa do Artesão (médio prazo)

AÇÕES:

- 1- Criar a Feira Municipal de Artesanato e... (Feira Cultural que poderá ter uma abrangência maior além de ser específica do artesanato)
- 2- Reativar o Festival do Folclore Paduano
- 3- Reativar a Feira de Livros de Santo Antônio de Pádua
- 4- Criar a Casa do Artesão
- 5- Criar o Fórum de Cultura com palestras e capacitações para artesãos e agentes culturais em parceria com o SEBRAE
- 6- Fomentar e incentivar a criação de redes de cooperativas e/ou associações culturais para possibilitar a captação de recursos através de CNPJ próprio, através de um "Escritório de Apoio à Gestão de Grupos Culturais".

EIXO 5: GESTÃO CULTURAL

DIRETRIZES:

Institucionalizar Políticas Públicas de Cultura

METAS:

- 1- Implementar o Sistema Municipal de Cultura (curto prazo)
- 2- Articular o Conselho Municipal de Cultura (curto prazo)
- 3- Implementar o Fundo Municipal de Cultura / Comitê Gestor do Fundo (curto prazo)
- 4- Implementar o Sistema de Informação e Indicadores Culturais (médio prazo)
- 5- Instituir o organograma próprio do setor da cultura – Superintendência da Cultura (médio prazo)
- 6- Realizar o concurso público na área da cultura (médio prazo)
- 7- Administrar a gestão da Cultura compartilhada – gestão do PMC (curto prazo)

AÇÕES

- 1- Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, composto pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Sistema de Informação e Indicadores Culturais;
- 2- Implementar as ações do PMC
- 3- Consolidar a transversalidade da cultura envolvendo nas suas ações, as áreas do turismo e esporte, educação, comunicação, meio ambiente, agricultura, transporte, segurança pública e desenvolvimento econômico e social.
- 4- Apoiar os espaços de entidades e Instituições que compartilham com a Secretaria Municipal de Cultura / Superintendência da Cultura, as ações de fomento à cultura, incluindo os pontos de cultura.
- 5- Fortalecer o setor da cultura com uma estrutura organizacional adequada para o gerenciamento e implementação da política cultural proposta pelo PMC / Estruturar a Superintendência da Cultura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

6- Abrir Concurso Público na área da cultura

EIXO 6: FINANCIAMENTO DA CULTURA

DIRETRIZES:

Ampliar os Recursos financeiros para a cultura

Ampliar o acesso dos Agentes Culturais do Município aos recursos financeiros da Cultura

METAS:

1- Implementar o Fundo Municipal de Cultura (curto prazo)

2- Criar o Programa Municipal de Incentivo Municipal - PMICSAP (médio prazo)

AÇÕES:

1- Criar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Incentivo Municipal (PROMICSAP)

2- Criar a Lei do Fundo conforme as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura

3- Criar dispositivo legal para redução do CCM para artesãos paduanos na Feira Municipal de artesanato com base na Lei Federal que incentiva o comércio da arte e artesanato

4- Incentivar os grupos culturais do município à participação dos editais de fomento à cultura

5- Criar editais de fomento à cultura local

6- Captar recursos junto a Instituições Financeiras, entre outras.

VI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 44 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIICSAP, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da cultura municipal.

Art. 45 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:

I - Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III – Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

IV - Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V - Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Políticas Culturais, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 46 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas e com seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 1º – As áreas temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível.

§ 2º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de fóruns setoriais, pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 47 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do órgão municipal de gestão pública da cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 48 – Podem se cadastrar no SMIIC:

- I. Pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;
- II. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro;
- III. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, há, no mínimo, 01 (um) ano; e
- IV. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, sebos, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 49 – Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 50 – Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas em cadeia, pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura, em especial pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 52 – Fica o poder executivo autorizado a implementar a infra-estrutura necessária ao pleno cumprimento da presente lei.

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de maio de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

MCSM/LRS/etc.